

PROJETO DE LEI _____, DE 2019

(Da Sra. Maria do Rosário)

Reconhece as escolas de samba como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São reconhecidas as escolas de samba – seus desfiles, sua música, suas práticas, suas tradições – como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Compete ao Poder Público garantir a livre atividade das escolas de samba e a realização de seus desfiles carnavalescos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quando se pensa em símbolos de “brasilidade”, alguns dos primeiros elementos que vêm à tona são o futebol e o carnaval. Para além de um mero estereótipo, tal caracterização é representativa de duas manifestações de lastra relevância social em todo país, que, se não foram criações tipicamente brasileiras, aqui se transformaram.

A metamorfose pela qual o carnaval passou na sua realização em terras brasileiras fez surgir manifestações culturais genuínas. Entre elas, está o desfile das escolas de samba. Fundadas na primeira metade do século passado na periferia do Rio de Janeiro, então capital federal, essas agremiações carnavalescas formaram um gênero artístico novo, “genuinamente brasileiro”, como afirmou o jornalista gaúcho Luiz Paulo de Pilla Vares¹, em artigo inovador publicado originalmente no jornal Zero Hora em 1988, quando disse:

¹ PILLA VARES, Luis. Samba: a arte total. In: FISCHER, Luís Augusto; SEDREZ, Mariângela (org.). *Conversas entre confetes*. Porto Alegre: Secretaria Municipal da Cultura, 2000. p. 87-97.

a escola de samba pode ser vista como um modelo de **arte nova** [grifo do autor], capaz de expressar em seu movimento sempre surpreendente as mais autênticas tradições populares, revestidas de uma forma em que se pode perceber nitidamente todos os estilos da arte contemporânea em estado bruto, em que o primitivismo coabita com a mais cativante e revolucionária modernidade.

Centrifugando diferentes linguagens estéticas, esse gênero artístico novo consolidou uma nova forma de fazer carnaval, ganhando corações e mentes por todo o Brasil nas décadas seguintes à sua fundação. Desde 1932, quando ocorre o primeiro desfile de escolas de samba, firmou-se como um espaço de afirmação da cultura negra e de protagonismo das classes populares. A cidadania cultural é propiciada a partir da relação direta com o território, onde todos podem ser artistas e transmitir a história de sua comunidade, de seu povo.

As escolas de samba são de inegável importância cultural e social, mas também econômica. São milhares de empregos gerados nas oficinas dos barracões, nos ateliers de costura, no segmento de música e sonorização, entre tantos outros, refletindo também no comércio, na hotelaria e no conjunto do setor de serviços. Seus efeitos positivos sobre a economia, tanto do carnaval de escolas de samba quanto o de blocos de rua, são atestados em números. Por exemplo, no ano de 2018, o impacto gerado no Rio de Janeiro foi de R\$ 3 bilhões, segundo estudo do Ministério da Cultura/Fundação Getúlio Vargas². Em São Paulo, de acordo com pesquisa da Fecomércio/SP³, o carnaval movimentou R\$ 400 milhões no mesmo ano.

Na Constituição Federal de 1988, os direitos culturais da população e o acesso e proteção às culturas populares nacionais são assegurados:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

² ROMULO TESI. *Carnaval do Rio movimentou R\$ 3 bilhões em 2018, revela Minc/FGV*. Publicado em: dezembro de 2018. Disponível em: <https://setor1.band.uol.com.br/carnaval-no-rio-movimenta-r-3-bilhoes/>.

³ FECOMÉRCIOSP. *Carnaval de rua movimentou R\$ 400 milhões na cidade de São Paulo, estima FecomercioSP*. Publicado em: 16 de fevereiro de 2018. Disponível em: <http://www.fecomercio.com.br/noticia/carnaval-de-rua-movimenta-r-400-milhoes-na-cidade-de-sao-paulo-estima-fecomerciosp-1>

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Apesar disso, esse mesmo Estado é bastante omissivo para efetivar o que propugna o Art. 215 da CF. Ano a ano avolumam-se casos de decisões envolvendo os três poderes que não só cortam o apoio público ao carnaval, como também, às vezes, criminalizam a própria atividade das escolas de samba.

Não há dúvidas de que é necessário reforçar a garantia dos direitos culturais do povo brasileiro, em especial naquela que é a mais brasileira de suas manifestações artístico-culturais. Por isso, peço o apoio dos pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO